



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 084/94.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AUXÍLIO A ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A manutenção do serviço de transporte escolar, será mantido pelo Município de Lajeado Grande, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Para manutenção do programa de transporte escolar, o Poder Executivo Municipal, poderá subvencionar os custos decorrente do transporte de estudantes a Estabelecimentos de ensino do Município, bem como estudantes que frequentem cursos em todos os níveis escolares, em outros Municípios.

§ 1º - O Município poderá subvencionar o transporte escolar, total ou parcialmente, de acordo com as possibilidades e necessidade dos estudantes.

§ 2º - A subvenção do transporte escolar poderá ser concedido através de ônibus, micro-ônibus ou similares de propriedade do Município, bem como em auxílio de Passes escolares, para os alunos que usarem o transporte coletivo.

§ 3º - Para usufruir dos benefícios deste artigo, o aluno deverá ser residente no Município de Lajeado Grande.

